



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 139, DE 1º DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Fuju.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas unidades, com objetivo de viabilizar o pagamento do benefício especial, assegurado pela Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”, bem como, cobrir despesas com estagiários, garantindo a continuidade das atividades do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 3590/2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO, de 23 de julho de 2025.

Cumpre esclarecer que a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro no montante de R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões seiscientos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, permitirá que o Poder Judiciário utilize o percentual de até 10% (dez por cento) do valor previsto para aporte anual no Plano de Amortização, para o pagamento do benefício especial, equalizando o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do estado de Rondônia, desde que se comprove a redução do déficit atuarial em proporção equivalente, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

Quanto ao crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provém da anulação de dotações previstas na Ação 1509 - CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ. No entanto, devido à impossibilidade de execução da obra neste exercício, pelas dificuldades enfrentadas junto à empresa contratada para elaboração e entrega dos projetos de engenharia impediram o atendimento aos requisitos técnicos e formais exigidos, comprometendo a continuidade dos trâmites necessários para a execução orçamentária da construção prevista para 2025. Assim, o crédito será redirecionado ao pagamento de despesa com estagiário, sendo indispensável a criação do Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO e a Ação 2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA, no Orçamento Anual do Exercício de 2025, Lei Estadual nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Fuju, com detalhamento indicado no Anexo IV do projeto em pauta.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações previstas, garantir a continuidade dos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o exercício de 2025. A aprovação da propositura possibilitará o pagamento do benefício especial e a manutenção das despesas com estagiários, promovendo eficiência nos serviços judiciários. Entretanto, a não aprovação do projeto comprometerá o planejamento e a implementação das atividades programadas, resultando em prejuízos à efetividade das políticas públicas e adequada prestação dos serviços à sociedade.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061719219** e o código CRC **6E433827**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO e a Ação 2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			19.614.139,35
03.001.02.122.1012.2481	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	339093	2.500.0	12.500.000,00
03.001.02.122.1012.2482	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	339092	2.500.0	4.600.000,00
		339093	2.500.0	2.514.139,35
TOTAL				R\$ 19.614.139,35

ANEXO II**CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.000.000,00
03.011.02.122.2065.1509	CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ/RO	449051	1.759.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.000.000,00
03.011.02.122.1012.2072	MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	339036	1.759.0	4.000.000,00
		339039	1.759.0	150.000,00
		339049	1.759.0	850.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO IV

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
PROGRAMA	1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
Tipo de Programa	Gestão, Manutenção e Serviços.
Objetivo	Aprimorar a gestão de pessoas, com foco na qualidade de vida no trabalho e melhoria do clima organizacional, zelar pela sua vida funcional e valorizar as pessoas vinculadas à instituição. Assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria de Gestão de Pessoas utilizando as ferramentas necessárias para a prestação de serviços assistenciais, contribuindo para o bem estar dos magistrados (as), servidores (as), dependentes e estagiários (as), com o fito de cumprir a missão do PJRO, fundada em mecanismos de gestão que privilegiam a otimização da aplicação dos recursos e a valorização das pessoas

Justificativa	O programa “Gestão de Pessoas, Manutenção de Serviços e Qualidade de Vida no Trabalho” busca valorizar os (as) magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as), humanizar as relações de trabalho, promover a saúde, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida no ambiente profissional. Essas ações estão alinhadas com o objetivo de melhorar a gestão de pessoas estabelecido na Estratégia 2021- 2026 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO. Ademais, esta SGP desenvolve ações e práticas voltadas ao gerenciamento de pessoas e processos, de modo sustentável, eficiente, com caráter valorativo e proativo. Sendo que, a premente necessidade de otimização dos recursos e a mitigação de desperdícios impõe a necessidade de melhorar a gestão. Deste modo, assegurar a manutenção das atividades administrativas e judiciárias do PJRO implica elevar o padrão de eficiência da gestão dos contratos e serviços, primando pela qualidade, rapidez, precisão e menor custo possível. Os dados obtidos por meio da aplicação da Pesquisa de Clima 2022, evidenciou que, embora o Índice de Favorabilidade Anual tenha atingido 73,46%, alguns pontos demandam ações, a exemplo: >Qualidade de Vida 60% >Reconhecimento Profissional 67% >Benefícios 79% >Comunicação Interna 79% >Imagem Institucional 70% Essas temáticas foram lembradas no Diagnóstico do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TJRO, o que demonstra a necessidade da continuidade do programa. Com as ações promovidas pelo programa busca-se atingir/manter os indicadores da Estratégia do PJRO 2021- 2026, quais sejam: a manutenção do índice de absenteísmo-doença em 2,5%, bem como o atingimento anual do Índice de Favorabilidade do Clima Organizacional superior a 70%. Destaca-se as Resoluções nº 240/2016-CNJ, nº 121/2019-PR, nº 207/2015-CNJ e nº 031/2017-PR, que estabelecem diretrizes e políticas de gestão de pessoas e atenção à saúde no âmbito do Poder Judiciário. Nelas prevalecem a importância de promover ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis e conscientizar magistrados e servidores sobre sua responsabilidade nesses aspectos. Ao aprimorar a gestão de pessoas e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, obtêm-se benefícios significativos. Dentre eles, destaca-se, o aumento da eficiência dos serviços prestados, promoção de um clima organizacional positivo e a satisfação dos (as) magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as) deste PJRO.
Horizonte Temporal	Contínuo.
Eixo Estratégico	Gestão Estratégica.
Público Alvo	Magistrados (as) e servidores (as) e estagiários (as) do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia.
Unidade de Medida	Unidade.
AÇÃO	2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
Tipo de Ação	Atividade.
Finalidade da Ação	Dar suporte ao programa de estágio do Poder Judiciário de Rondônia para propiciar aos estudantes de nível médio e superior a oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional.

Modo de Execução	Principais processo em que atua: - Processo de Folha de Pagamento dos Estagiários (Ensino Superior/Médio); - Processo de Verbas Residuais de Estagiários (Ensino Superior/Médio); Rotina resumida dos processos em que atua: 1. Recepção de informações cadastrais para preparação da Folha de Pagamento. 2. Emitir, examinar e ajustar a Folha prévia. 3. Elaborar e instruir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 4. Analisar e conferir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 5. Consultar e acompanhar o saldo no SIGEF (Sistema Integrado e Planejamento e Gestão Fiscal). 6. Encaminhar o processo para execução orçamentária e pagamento. Realização de procedimento licitatório ou prorrogação dos contratos contemplados nesta ação. Após assinatura dos contratos, são realizadas atividades gerenciais, como acompanhamento da execução contratual, recebimento provisório e definitivo, certificação da nota fiscal e envio para pagamento.
Função	Judiciária (02).
Sub-função	Administração Geral (122).
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Estudantes beneficiados.
Unidade de medida	Unidade.
Forma de Implementação	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061719251** e o código CRC **686DFE4D**.